



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 612, de 28 de maio de 2021.

EMENTA: Propõe Emendas a Lei Municipal nº 606, de 29 de março de 2021, que Concedeu aumento salarial aos servidores públicos municipais de Porteiras, e adota outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 606, de 29 de março de 2021, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º - *Fica concedido aumento salarial para os servidores públicos municipais de Porteiras que percebam remuneração igual ao salário mínimo, no percentual de 5,264% (cinco vírgula duzentos sessenta e quatro por cento), com incidência sobre o salário base.*

Parágrafo único - *O aumento de que trata esta Lei não se aplica aos demais servidores públicos municipais.*

Art. 2º - *O aumento de que trata o caput do artigo 1º desta Lei é concedido a título de recomposição do valor do salário mínimo, na forma prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.*

Art. 3º - *Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 29 de março de 2021.*


Art. 4º - *Os valores efetivamente pagos aos Servidores Públicos Municipais nos meses de março e abril do corrente ano correspondente ao percentual de aumento salarial deverão ser devolvidos ao erário público.*

Parágrafo único - *A devolução de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores que percebam remuneração igual ao salário mínimo de referência.*

Art. 5º - *O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará o processo de devolução tratada no art. 4º desta Lei por meio de Decreto Municipal, a ser editado no prazo de trinta dias.*

Art. 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



CNPJ:07.654.114/0001/-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 612, de 28 de maio de 2021, que **Propõe emendas a Lei Municipal nº 606, de 29 de março de 2021, e adota outras providências correlatas**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 28 de maio de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal